

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 69 da Lei 5.328/2010, que reformulou e consolidou a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 69 da Lei n.º 5.328/2010, que reformulou e consolidou a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. ...

“Parágrafo Único. Além da remuneração constante no caput, é assegurado aos membros do Conselho Tutelar vale-alimentação, em caráter indenizatório, com regulamentação em Lei própria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de março de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 42/2023-GP-AAL

Montenegro, 23 de fevereiro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 39/2023 e 40/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei n.º 39/2023 que acrescenta o parágrafo único ao artigo 69 da Lei n.º 5.328/2010, que reformulou e consolidou a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar; e o projeto de lei n.º 40/2023 que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

Elaboramos os Projetos de Lei, para instituir o vale-alimentação como benefício aos Conselheiros Tutelares do nosso Município, visto que, todos os servidores municipais recebem vale-alimentação, e os Conselheiros Tutelares, que também são remunerados pela municipalidade, não tinham este direito previsto em Lei.

Constatamos que em outros municípios, os integrantes do Conselho Tutelar fazem jus ao vale alimentação como os demais servidores municipais.

Dessa forma, na expectativa de proporcionar esse benefício que é mais do que justo, é que apresentamos a presente propositura, esperando que a mesma receba o importante apoio dos demais membros desta Casa.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS